



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 2º Andar, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.inep.gov.br

CONTRATO Nº 19/2017

Processo nº 23036.002944/2016-85

| | |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONTRATO Nº 19/2017 | TERMO DE CONTRATO Nº 19/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP E, DE OUTRO A FUNDAÇÃO CESGRANRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.678.363/0001-43, neste ato representado pela sua Diretora de Gestão e Planejamento, Sra. **EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS**, nomeada pela Portaria/CCPR nº 378, de 14/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida na Portaria nº 55 de 09/03/2015, publicada no DOU de 10/03/2015, portadora da Carteira de Identidade nº 807.289, SSP/DF, CPF nº 324.838.131-00, endereço Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327, Ed. Villa Lobos. CEP: 70610-908, em Brasília – DF, na qualidade de CONTRATANTE, doravante denominado **INEP**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO CESGRANRIO**, instituição líder do Consórcio **CESGRANRIO - FGV - CAED** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.270.181/0001-16**, sediada na Rua Santa Alexandrina, 1.011, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SERPA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.592.037, IFP/RJ, e CPF nº 030.180.087-15, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com amparo no processo da Concorrência nº 01/2017 – DAEB/INEP, realizada nos termos do art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, no que couber, na Lei nº 9.069/95, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, consoante Processo nº **23036.002944/2016-85**, mediante o Projeto Básico e as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a **contratação de entidade especializada (individual ou em consórcio) para a operacionalização de todas as atividades necessárias as aplicações dos instrumentos, processamento e análise dos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB 2017, mediante o regime de execução indireta, por empreitada, por preço global**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e com a proposta da CONTRATADA datada de 24 de maio de 2017.

Parágrafo Primeiro – Estima-se a participação de 7.619.852 alunos, em todo o território nacional.

1.2. Compõe o Projeto Básico:

1.2.1. Encarte “A” – Planilha de Custos e Formação de Preços

1.2.2. Encarte “B” – *Layout* padrão para colaboradores do evento de alinhamento

1.2.3. Encarte “C” – *Layouts* de materiais administrativos

1.2.4. Encarte “D” – Procedimentos referentes ao Atendimento Especializado.

1.2.5. Encarte “E” – Instruções gerais sobre as atividades relativas ao SAEB

1.2.6. Encarte “F” – Condições de Participação e Critérios de Avaliação das Propostas

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer produtos e/ou prestar serviços no âmbito das seguintes atividades:

1.3.1. Planejamento Logístico (PL)

- 1.3.2. Agendamento (AG)
- 1.3.3. Preparação de Instrumentos (PI)
- 1.3.4. Manuseio (MA)
- 1.3.5. Capacitação de Colaboradores (CA)
- 1.3.6. Aplicação (AP)
- 1.3.7. Operação reversa (OR)
- 1.3.8. Processamento de Instrumentos de Aplicação (PA)
- 1.3.9. Correção das Provas Objetivas (CO)
- 1.3.10. Proposição de Melhorias (PM).

Parágrafo Segundo – Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico e seus anexos a ele pertinente, elaborado pelo INEP, as Propostas da CONTRATADA e o Edital.

Parágrafo Terceiro – Os instrumentos do SAEB em 2017 estão previstos para serem aplicados no período de 23 de outubro a 03 de novembro de 2017, abrangendo todo o território nacional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O INEP contratou os serviços aqui ajustados por meio da Concorrência nº 1/2017, com amparo no inciso I do art. 22 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Processo nº 23036.002944/2016-85.

Parágrafo Único – Os serviços são contratados sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 205.909.490,66** (duzentos e cinco milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), considerando-se o valor unitário de R\$ 27,02 (vinte e sete reais e dois centavos) por aluno.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir *da data limite para a apresentação da proposta*, pela variação do índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

| Ação | PTRES | Fonte | Natureza Despesa | Subitem | PI | Valor (R\$) | Nota de Empenho | Favorecido/C.N.P.J |
|--------------------|--------|-------|------------------|---------|-------------|-----------------------|---------------------|-------------------------------------------------|
| 20RM | 108446 | 0108 | 33.90.39 | 05 | GII07B0103N | 102.954.745,33 | 2017NE800458 | Líder - CESGRANRIO 42.270.181/0001-16 |
| 20RM | 108446 | 0108 | 33.90.39 | 05 | GII07B0103N | 72.068.321,73 | 2017NE800459 | FGV 33.641.663/0001-44 |
| 20RM | 108446 | 0108 | 33.91.39 | 05 | GII07B0103N | 30.886.423,60 | 2017NE800460 | CAED 21.195.755/0001-69 |
| Valor Total | | | | | | 205.909.490,66 | | |

4.2. No exercício seguinte correrá à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no PROJETO BÁSICO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

6.1. Para efeitos de pagamento, cada Parcela relaciona-se a 1 (um) ou mais Produtos e corresponde a 1 (um) ou mais tópicos da Planilha de Custos, detalhada no Encarte “A” do Projeto Básico, conforme tabela abaixo:

| Descrição Parcelas Fixas e Variáveis | | | | |
|--------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Parcela | Produtos | Descrição Parcela | Prazo de Entrega | Prazo Pagamento |
| 1ª | PL | 100% do Valor devido ao Tópico 1 e 20% do valor devido ao Tópico 6, Encarte A. | Antes da Aplicação | Até 30 dias após verificação de conformidade dos fatores avaliados previstos para cada Produto. |
| 2ª | PI1 e PI2 | 100% do Valor devido ao Tópico 2, Encarte A. | Antes da Aplicação | Até 30 dias após verificação de conformidade dos fatores avaliados previstos para cada Produto. |
| 3ª | MA | 100% do Valor devido ao Tópico 3, Encarte A. | Antes da Aplicação | Até 30 dias após verificação de conformidade dos fatores avaliados previstos para cada Produto. |
| 4ª | CA1 | 30% do Valor devido ao Tópico 4, Encarte A. | Antes da Aplicação | Até 30 dias após verificação de conformidade dos fatores avaliados previstos para cada Produto. |
| 5ª | CA2 | 30% do Valor devido ao Tópico 4, Encarte A. | Depois da Aplicação | Até 30 dias após verificação de conformidade dos fatores avaliados previstos para cada Produto. |
| 6ª | CA3 | 40% do Valor devido ao Tópico 4, Encarte A. | Depois da Aplicação | Até 30 dias após verificação de conformidade dos fatores avaliados previstos para cada Produto. |
| 7ª | AG1 | 40% do Valor devido ao Tópico 6 e 50% do valor devido ao tópico 5, Encarte A. | Antes da Aplicação | Até 30 dias após verificação de conformidade dos fatores avaliados previstos para cada Produto. |
| 8ª | AG2 | 50% do Valor devido ao Tópico 5, Encarte A. | Depois da Aplicação | Até 30 dias após verificação de conformidade dos fatores avaliados previstos para cada Produto. |
| 9ª | AP1 e CO1 | 20% do Valor devido ao Tópico 6, Encarte A. | Depois da Aplicação | Até 30 dias após verificação de conformidade dos fatores avaliados previstos para cada Produto. |
| 10ª | OR | 10% do Valor devido ao Tópico 6, Encarte A. | Depois da Aplicação | Até 30 dias após verificação de conformidade dos fatores avaliados previstos para cada Produto. |
| 11ª | PA1, PA2 e PA3 | 100% do Valor devido ao Tópico 7, Encarte A. | Depois da Aplicação | Até 30 dias após verificação de conformidade dos fatores avaliados previstos para cada Produto. |
| 12ª | CO2 e CO3 | 100% do Valor devido ao Tópico 8, Encarte A. | Depois da Aplicação | Até 30 dias após verificação de conformidade dos fatores avaliados previstos para cada Produto. |
| 13ª | CO4 | 10% do Valor devido ao Tópico 6, Encarte A. | Depois da Aplicação | Até 30 dias após verificação de conformidade dos fatores avaliados previstos para cada Produto. |

- 6.2. As Parcelas 2ª e 12ª são as únicas parcelas cujo pagamento se dará totalmente de forma fixa. As demais parcelas possuem natureza mista (fixa e variáveis), conforme planilha de custos, no entanto, serão pagas como variáveis, alterando unicamente os quantitativos variáveis, conforme previsão nos insumos do Encarte "A" do Projeto Básico.
- 6.3. O pagamento do valor do contrato ocorrerá em 13 (treze) parcelas, das quais 02 (duas) são fixas e 11(onze) variáveis, cujas liquidações estão condicionadas à execução dos Produtos e à verificação de conformidade e tempestividade pelo INEP.
- 6.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 6.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 6.7.1. Não produziu os resultados acordados;
- 6.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | | | |
|-----------|---|-----|-------------|------------------------------------------------------|
| I (TX) | = | I = | (6 / 100) | I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6% |
| | | | 365 | |

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.18. Os valores estipulados neste Contrato são fixos e irremovíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.19. A CONTRATADA (individual ou a líder do consórcio), no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Projeto Básico, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.19.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.19.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.20. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

8.20.6. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.20.7. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.20.8. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

8.20.9. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

8.21. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do subitem 8.2., observada a legislação que rege a matéria.

8.22. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

8.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

8.24. A garantia será considerada extinta:

8.24.10. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

8.24.11. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

8.25. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.26. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.27. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.28. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.29. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.30. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.31. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

12.32. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.33. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.34. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.34.12. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.34.13. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.34.14. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.35. A CONTRATADA deverá possuir uma gestão ambiental com práticas e métodos administrativos que visem reduzir ao máximo o impacto ambiental com procedimentos formais e efetiva operação para destinação e/ou tratamento correto, conforme legislação e normas ambientais vigentes, de todos os resíduos industriais.

13.36. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, no que couber, observando os itens que fazem parte dos programas do INEP, relativos às práticas sustentáveis, dentre os quais destacamos:

a) Economia de energia;

b) Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;

c) Economia de água;

d) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

13.37. A CONTRATADA deverá cumprir no que couber as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.38. É vedado à CONTRATADA:

14.38.15. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.38.16. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.38.17. Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do Projeto Básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.39. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.40. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.41. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.42. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.43. O presente Contrato vincula-se ao Processo nº 23036.002944/2016-85, pertinente à Concorrência nº 1/2017 - DAEB/INEP para a sua celebração, bem como ao Projeto Básico e a Propostas da CONTRATADA, como expressamente consignado na Cláusula Primeira deste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.44. A metodologia aplicada nesta contratação está focada na tempestividade e conformidade dos Produtos, na qual a tempestividade é caracterizada pela efetividade de atendimento às demandas do INEP, em tempo que não prejudique a execução dos serviços, e a conformidade o atendimento dos requisitos propostos no Produto.

18.45. As fases e ações das Avaliações serão avaliadas por fatores pré-definidos, seguindo sistemática de avaliação por indicadores que representarão as atividades realizadas por meio de índices.

18.46. Para efeitos de cumprimento deste Projeto Básico, consideram-se os seguintes conceitos:

18.47. **CONFORMIDADE:** Condição de adequação de um produto aos requisitos, conteúdos e formatos previamente estabelecidos pelo INEP como referência à eficiência e eficácia na execução da aplicação do SAEB 2017, tendo como pressuposto conceitual:

18.48. **PLENAMENTE:** Atendimento aos requisitos de forma superior ao referencial mínimo de qualidade estabelecido à execução das Avaliações, isto é, atendimento aos requisitos com excelência;

18.49. **SATISFATORIAMENTE:** Atendimento aos requisitos de forma equivalente ao referencial mínimo de qualidade estabelecido à execução do SAEB 2017, isto é, atendimento aos requisitos com suficiência;

18.50. **NÃO ATENDE:** Não atendimento a requisito indispensável à qualidade e aplicação do SAEB 2017.

18.51. **TEMPESTIVIDADE:** Momento de apresentação da versão do produto em análise, considerando limites de lapso temporal à garantia da operação logística das Avaliações.

18.52. Para fins de avaliação, possuir como referência cronograma acordado;

18.53. O fiscal técnico poderá considerar fatores intervenientes que venham a ocorrer durante o processo logístico de execução das Avaliações, de forma a alterar o cronograma acordado, desde que não acarrete impacto à execução da aplicação.

| Indicadores de Conformidade (b) | | Indicadores de Tempestividade (a) | |
|-------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| O fator avaliado atende PLENAMENTE aos requisitos propostos no Produto | 5 | A entrega do fator avaliado FOI tempestiva ou o prazo de entrega não comprometeu a execução da ação | 1 |
| O fator avaliado atende SATISFATORIAMENTE aos requisitos propostos no Produto | 3 | A entrega do fator avaliado NÃO foi tempestiva ou comprometeu a execução da ação | 0 |
| O fator avaliado NÃO ATENDE aos requisitos propostos no Produto | 1 | | |

18.54. A cada FATOR AVALIADO será gerado índice de conformidade e tempestividade que, combinados entre si, identificarão o índice do fator. A média ponderada dos índices gerados por cada fator definirá o índice do Produto, isto é, para o cálculo do índice de Produto que contém mais de 1 (um) fator avaliado, deverá ser considerado o peso atribuído a cada um deles.

18.55. Desse modo, estabelece-se como meta o atingimento de indicador referencial mínimo de qualidade maior ou igual a 3 (três). Caso contrário, terá as seguintes faixas de ajustes:

18.56. Igual ou maior que 3 – pagamento integral da Parcela;

18.57. De 2,0 a 2,9 – alerta de não conforme e devolução para ajustes;

18.58. De 2,0 a 2,9 (produtos não passíveis de ajuste) - alerta de não conforme e não tempestivo, glosa de 10% do valor da Parcela;

18.59. De 1,0 a 1,9 – alerta de não conforme e ou não tempestivo, glosa de 5% do valor da Parcela e devolução para ajustes;

18.60. De 0,1 a 0,9 – alerta de não conforme e não tempestivo, glosa de 10% da Parcela e devolução para ajustes;

18.61. Igual a 0 – alerta de não conforme e não tempestivo e glosa de 20% do valor do Parcela, ensejando aplicação de penalidade conforme item 14 deste Projeto Básico.

18.62. Para os Produtos avaliados por mais de um fiscal técnico, para efeitos de calculo do índice, a cada avaliação será atribuído peso 1 (um).

18.63. Para Parcelas que contemplem 2 (dois) ou mais Produtos, para efeitos de aplicação de nível de serviço prevalecerá o Produto que obtiver menor índice, tendo em vista que o percentual de glosa está vinculado a este indicador.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.64. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, conforme fixado no Edital, com início na data de sua assinatura.

19.65. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

19.66. A execução dos serviços será iniciada na data de sua assinatura, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

19.67. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.68. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.69. Somente ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP se reserva o direito sobre todo o material produzido, por qualquer meio (papel, eletrônico ou outro), podendo utilizá-lo, com ou sem alterações, em pesquisas, publicações, capacitações, geração de bancos de dados e informações, além de outras atividades e Produtos, preservando a referência aos autores e colaboradores.

21.70. Os eventuais atrasos no cumprimento dos prazos de responsabilidade do CONTRATANTE ocasionarão a compensação do número de dias de atraso, em favor da CONTRATADA, para a execução das tarefas a ela afetas, ressalvadas as datas previstas em Portarias.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.71. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.72. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

23.73. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

| | |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS | CARLOS ALBERTO SERPA DE OLIVEIRA |
| Diretora de Gestão e Planejamento do INEP | Representante do Consórcio CESGRANRIO - FGV - CAED |

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Serpa de Oliveira, Usuário Externo**, em 09/08/2017, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa**, em 09/08/2017, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Sergio Braga do Amaral, Servidor Público Federal**, em 09/08/2017, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Dantas, Coordenador(a)**, em 09/08/2017, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0086948** e o código CRC **8113A096**.